



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3/2021

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 3/2021, de iniciativa parlamentar, que visa instituir diretrizes para as ações de Promoção da Dignidade Menstrual.

O projeto veio acompanhado de justificativa às fls. 3-4.

Consta informação jurídica da Procuradoria desta casa às fls. 6-8, sugerindo pelo arquivamento do projeto.

É o relato.

ANÁLISE E VOTO

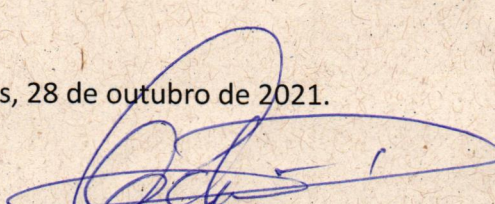
Em cumprimento ao disposto no inciso I do artigo 54 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pitanga, cabe à Comissão de Constituição e Justiça emitir parecer sobre a regularidade do projeto quanto aos aspectos constitucionais, legais e de técnica legislativa.

Em análise da proposição apresentada, verifica-se que esta estabelece atribuições aos órgãos públicos municipais, matéria de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo.

Sendo assim, diante do presente vício de constitucionalidade e legalidade da proposição, opino pelo ARQUIVAMENTO da matéria.

É o meu voto.

Sala das Comissões, 28 de outubro de 2021.


Vereador Antonio Adir de Lara
Relator

Câmara Municipal de Pitanga	
Departamento de Administração	
Protocolo Nº	855 / 2021
Data	28 / 10 / 21
às	15 horas 12 minutos.
	
Servidor	